COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.034, DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Autor: Deputado Rogério Lisboa
Relator: Deputado Vicentinho Alves

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Deputado Rogério Lisboa, pretende *alterar a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências*.

O objetivo do nobre Deputado é vincular parte das receitas oriundas dos Royalties das atividades de exploração do Petróleo, Gás e outros

821E545728

hidrocarbonetos, à diversificação econômica e à formação de Arranjos Produtivos Locais, a fim de contribuir de forma efetiva para que Estados e Municípios que forem contemplados com esses recursos *não sofram um colapso econômico e fiscal* **quando houver a inevitável redução das atividades relacionadas à exploração e produção de hidrocarbonetos** em seus limites, devido ao esgotamento dessas substâncias cuja previsão de início de rareamento é cerca de 60(sessenta) anos.

A diversificação econômica contemplará as atividades ligadas à educação, infra-estrutura e meio ambiente, em 15%, 15% e 10% da parcela do valor do royalty destinada aos Estados e Municípios, respectivamente, enquanto que por *Arranjos Produtivos Locais* entende-se as aglomerações de empresas localizadas numa mesma região, que apresentam especialização produtiva e mantêm fortes vínculos de articulação e cooperação com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

A esta Proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 2.296/07, do nobre deputado Dr. Paulo Cesar, que altera a Lei nº 7.990, de 1989, que "institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências", de forma a prever a aplicação de parte dos recursos recebidos pelos Municípios em ações ambientais.

É o Relatório.

821E545728

II - VOTO DO RELATOR

A exploração de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos é uma atividade complexa, que envolve grandes projetos e movimenta uma extensa cadeia produtiva ao seu redor. Nos locais onde ocorre a exploração de hidrocarbonetos, há uma interdependência singular entre as empresas produtoras e os municípios limítrofes..

Por um lado, os Estados e Municípios têm na atividade de exploração dos hidrocarbonetos uma importante fonte de crescimento econômico e geração de empregos. Por outro lado, as empresas demandam infra-estrutura de transportes, mão de obra qualificada e outros serviços públicos indispensáveis para a operação de seus negócios.

Neste contexto, os royalties destinados a esses Estados e Municípios desempenham papel fundamental frente às demandas e desafios impostos pelo próprio desenvolvimento da atividade. Dentre estes desafios, podemos destacar a proteção ao meio ambiente, a oferta de infra-estrutura e a diversificação da matriz produtiva a fim de reduzir os efeitos de um futuro esgotamento deste recurso finito e não-renovável na economia local.

Na falta de tais recursos específicos, o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos ficaria comprometido pela falta de infra-estrutura local. Sem eles, as regiões onde ocorrem tais atividades também não conseguiriam estimular o crescimento de outras vocações econômicas e entrariam em colapso quando o volume das operações de petróleo se reduzisse de forma significativa.

Preocupante é , portanto, o levantamento recente do InfoRoyalties ao divulgar que, no geral, os municípios não têm realizado investimentos

821E545728

suficientes para garantir um futuro sem petróleo. Segundo o estudo, os maiores recebedores de rendas petrolíferas estão comprometendo grande parte destas rendas com o custeio. Ao investirem valores inferiores ao montante que recebem de rendas petrolíferas, os municípios estão na verdade, expandindo e custeando a máquina pública com as receitas finitas advindas da exploração petrolífera. Quanto mais se cristalizar este quadro de utilização dos royalties para o financiamento do custeio, maior será o baque nas finanças municipais quando ocorrer a inevitável redução daquelas rendas.

O levantamento aponta casos extremamente preocupantes, onde as rendas petrolíferas chegam a ser dez vezes maiores do que as despesas com investimento. Dentre os 30 municípios com informações disponíveis, 23 gastam menos com investimentos do que recebem a titulo de royalties e participações especiais.

O investimento, sobretudo aqueles voltados para a diversificação produtiva, é a única alternativa capaz de preparar esses municípios para um futuro sem petróleo. Desta forma, é papel do Congresso Nacional estabelecer mecanismos que evitem o uso indiscriminado das receitas dos royalties e que garantam o desenvolvimento de opções estratégicas para o futuro dessas regiões após o "boom" do petróleo. A criação de Arranjos Produtivos Locais (APL), que passa ao largo da cadeia do petróleo, representa um cuidado essencial com as gerações futuras, que não contarão com a riqueza das rendas petrolíferas.

A partir da formação de um APL pode ser desenvolvida uma série de ações conjuntas, como a compra unificada de matéria-prima, o estabelecimento de consórcios para exportação, o compartilhamento de

821E545728

processos tecnológicos e a capacitação de mão-de-obra. Desta forma, as empresas ganham em escala, reduzem custos e conseguem ser mais competitivas.

Segundo esta proposta, os governos locais deverão aplicar os recursos destinados à criação de APLs sob a forma de isenção fiscal, concessão de crédito (com validação do BNDES), capacitação da mão-de-obra e desenvolvimento de tecnologia. Para garantir profissionalismo e aplicação de melhores práticas, estabelece uma condicionante que determina que os recursos vinculados a esses investimentos somente serão liberados a um determinado Estado ou Município após a aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de um Projeto de Desenvolvimento, a ser elaborado pelo referido Estado ou Município. O conteúdo desses planos seguirá parâmetros a serem estabelecidos pelo próprio Ministério e deverão, dentre outras coisas, apresentar um diagnóstico completo das potencialidades locais e um plano de metas para a implementação dos Arranjos Produtivos.

Além disso, com o intuito de potencializar as externalidades positivas entre educação e Arranjos Produtivos Locais, propõe que um terço dos recursos dos royalties vinculados à educação sejam destinados ao ensino técnico-profissionalizante de nível médio relacionado aos setores foco dos APLs, aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio para cada região.

No que concerne ao Projeto de Lei nº 2.296/07, apensado, o mesmo acrescenta ao art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, o § 3º , para garantir que 10% (dez por cento), no mínimo, dos recursos recebidos pelos Municípios, originários das Compensações Financeiras pelo resultado da exploração de

821E545728

petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, sejam aplicados em ações voltadas à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no que concordo integralmente.

Por todas as razões expostas é que voto pela ***Aprovação*** dos Projetos de Lei de nºs 2.034 e 2.296, de 2007.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado **Vicentinho Alves**

RELATOR

821E545728